



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

PROCESSO Nº 09/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 03/18, torna público, que realizará licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, cuja Documentação de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário mencionado.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente certame reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

3. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O Objeto a ser contratado será executado na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, alínea “a”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O Objeto será executado pela empresa contratada com o emprego de mão-de-obra, equipamentos, materiais e equipamentos necessários aos reparos da edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE REPAROS da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, conforme projetos básicos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos referidos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

5. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

5.1. A abertura dos envelopes, relativos à habilitação e proposta de preços será na data de **31/10/18, às 9h**, no setor de licitações da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, localizada na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.

5.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5.3. Não sendo possível concluir todas as fases da licitação durante o horário de expediente do dia determinado para a abertura do certame, a Presidente da CPL poderá suspender os trabalhos e reiniciá-los na primeira hora do expediente do dia seguinte e em dia útil, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes Proposta e Habilitação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. As Impugnações e Recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregues via protocolo na sede do Poder Legislativo Municipal, em dias de expediente, das 8h às 17h e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame empresas estabelecidas regularmente no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados com a prestação de serviços relativos ao objeto desta licitação e que, observada a necessária habilitação:

7.1.1. Empresas devidamente cadastradas no órgão licitante; ou que atendam a todas as condições exigidas PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR à data do recebimento das propostas, conforme o Art. 22, § 2º da Lei federal 8.666/93.

7.1.1.1. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

- 8.1. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 8.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços.

9. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

9.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: CNPJ, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2. **Representante designado pela empresa licitante**, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial; CNPJ, contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

9.2.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

9.2.2. Os documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação).

9.2.3. As empresas que desejarem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura do procedimento licitatório, dentro do envelope nº 01 – Documentação, a declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante legal da empresa, demonstrando que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

10. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

10.1. A documentação e a proposta de preços deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO.

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º .../2018

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO.

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS N.º/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

11. DA HABILITAÇÃO - A HABILITAÇÃO deverá ser comprovada, mediante a APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou da respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados e deles deverá constar entre os objetivos sociais, a execução da atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Fotocópia da Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (s) da empresa;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração, assinada com certificado digital e firma reconhecida, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso; g.1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um (01) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

11.2.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

11.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.2. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

11.3.3. Ficam as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 10.3.1, no que tange ao balanço patrimonial. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES NACIONAL, caberá ao licitante demonstrar a sua situação financeira conforme disposto na Lei Complementar 123/2006 – 147/2014.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência.

11.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

11.4.7. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Leis Complementares Federal nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 43 da Leis Complementares Federal nº 123/2006 e 147/2014, com vista à contratação.

11.4.9. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar presente licitação.

11.5. DAS OUTRAS EXIGIBILIDADES

11.5.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CPL da Câmara Municipal de Campos Belos, válido na data da sessão.

11.5.2. Declarações diversas (nos moldes do Anexo IV);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

11.5.3. Atestado de visita técnica (nos moldes do Anexo V);

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

11.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

11.6.1.1. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

11.6.1.2. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.7. Os documentos necessários à habilitação, cadastramento ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do Art. 32, da Lei 8.666/93.

11.7.1. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio.

11.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

12. DA PROPOSTA

12.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura;

12.2. A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa em idioma português, em única via em papel timbrado da empresa licitante ou contendo carimbo padronizado, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos. Deverá ainda, ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário, e conter o nome, endereço completo, CEP, telefone, além do número desta TOMADA DE PREÇOS;

12.3. A proposta deverá ser apresentada nos moldes do (Anexo VI) com as especificações completas do(s) objeto/serviço(s) proposto(s), além do valor unitário e total em moeda corrente nacional, todas as despesas relacionadas com a contratação, sob pena de desclassificação;

12.4. Na hipótese de divergência entre valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

12.5. A validade mínima da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

12.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos: materiais, equipamentos/ferramentas, mão-de-obra, BDI, seguros em geral, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços

12.7. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

12.8 . Conter ainda:

12.8.1. Planilha Orçamentária preenchida e assinada, em papel timbrado da licitante e em CD ROM, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas;

12.8.2. Cronograma físico financeiro preenchida e assinada, em papel timbrado da licitante e em CD ROM, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas;

12.8.3. Composição detalhada dos custos unitários e totais, demonstrando a quantidade e o material de consumo, mão de obra, encargos, EPI, BDI emitidos os itens da planilha (deverá ser elaborado pelo licitante).

13. DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Na data, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados, contendo os documentos exigidos para habilitação e propostas.

13.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.3. Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Permanente de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado no Diário Oficial. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).

13.4. Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.5. A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão Permanente de Licitação no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.

13.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e Licitantes presentes.

14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

14.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

14.2.1. Que não atenderem às exigências do Edital;

14.2.2. Que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Câmara Municipal;

14.2.3. Que utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

14.2.4. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estabelecido como sendo o estimado, descrito na Planilha Orçamentaria. Todavia, são inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

estimado.

14.2.5 Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

14.3. Em caso de empate, será dada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4. Considera-se empate quando a melhor proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou superior até 10% da melhor proposta.

14.5. Em caso de verificação de empates entre duas ou mais proponentes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertaram as propostas de menor valor global, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

14.6. Não havendo propostas classificadas na forma da Lei nº 123/2006 e 147/2014 e se identificadas duas ou mais propostas de valores iguais, que não tenham sido apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á o sorteio na forma do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, conjugando-se com o § 2º do artigo 3º do citado diploma legal.

14.7. Identificado a melhor proposta relativa a este certame, a Comissão declarará o licitante que a apresentou como o vencedor desta licitação, colocando aos demais licitantes a oportunidade de, se assim quiserem, manifestarem a intenção de apresentarem recursos contra a decisão da Comissão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

15.4. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.5. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

17. DO CONTRATO

17.1. A empresa adjudicatária deverá assinar com a Câmara Municipal, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação a ser efetuada pela Câmara Municipal.

17.2. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, o município poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Nota Fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

AÇÃO	ELEMENTO
11.01.01.031.0001.2.001	33.90.39

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do citado no Termo de Referência (Anexo I), as obrigações constantes na Minuta do Contrato (Anexo VII) deste Edital.

21.2. Caberá a Câmara Municipal, sem prejuízo do citado no Termo de Referência (Anexo I), as obrigações constantes na Minuta do Contrato (Anexo VII) deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Campos Belos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

22.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

22.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1. A Administração poderá revogar ou anular licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

23.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL/INFORMAÇÕES

24.1. O Edital TOMADA DE PREÇOS encontra-se disponível no site <http://www.camposbelos.go.leg.br/transparencia> e pode ainda ser solicitado através do e-mail: camaracb2017@outlook.com.

24.2. Maiores informações ou a aquisição do instrumento convocatório poderão ser obtidas com os membros da CPL da Câmara Municipal de Campos Belos, na sede do Poder Legislativo, localizada na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, ou pelo telefone (62) 3451-1070, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

aquisição.

25.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26. DOS ANEXOS - constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Carta de Credenciamento (modelo);

ANEXO III - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da lei complementar 123/2006 (modelo);

ANEXO IV - Declarações diversas;

ANEXO V - Atestado de visita técnica (modelo);

ANEXO VI - Proposta comercial (modelo);

ANEXO VII - Minuta de contrato.

Campos Belos/GO, 09 de Outubro de 2018.

Ana Paula Pereira Campos

Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE REPAROS da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, conforme projetos básicos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos referidos serviços.

2. DA(S) JUSTIFICATIVA(S):

2.1. A despesa em questão faz-se primordial em decorrência do Laudo Técnico de Inspeção Predial constante no Processo Administrativo nº 08/18, no qual o engenheiro identificou a necessidade imediata dos reparos de diversos itens enumerados no presente laudo. As especificações dos materiais a serem empregados obedecem a critérios técnicos que assegurem melhor desempenho estrutural e ambiental, bem como compatíveis com as estruturas existentes.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. O custo máximo calculado para esta contratação, perfaz um total geral de R\$ 37.094,87 (trinta e sete mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), com base na tabela da AGETOP/SINAP contida na planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro.

4. DA VISTORIA

4.1. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços no **dia 23/10/2018**, às 9h, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Câmara, pelo telefone (62) 3451-1070, com o representante deste Órgão, designado para esse fim. Tal vistoria é para constatação local de fatos e evitar alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados na sede do Poder Legislativo Municipal.

4.2. A vistoria é facultativa, a licitante que optar por não fazer a vistoria deverá apresentar dentro do envelope de habilitação, declaração assinada pelo representante responsável da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

5. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução será de 02 (DOIS) meses consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela própria Câmara Municipal, observando o Cronograma Físico Financeiro.

5.2. Os serviços de reparos da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, serão executados conforme exigências e condições previstas no edital e em seus anexos, especialmente, no Laudo Técnico de Inspeção Predial, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que contém as especificações técnicas para a execução dos referidos serviços.

5.3. A execução de todos os serviços obedecerá legislação em vigor, referentes a obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

6. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial Descritivo, planilhas e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados o Profissionais Responsáveis.

6.2. Todos os detalhes constantes das planilhas e não mencionados neste Memorial Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes nas planilhas, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto. Nenhuma alteração nas planilhas fornecidas, bem como nessas especificações pode ser feita sem consulta prévia e autorização por escrito do autor do projeto e aprovação da Contratante.

6.3. A Fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações.

6.4. A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os detalhes dos serviços antes e durante a sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

7. DOS PROJETOS BASICOS

7.1. Os documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos serviços (Laudo Técnico de Inspeção Predial; Planta Baixa de Localização da Câmara; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro encontram-se disponíveis no site <http://www.camposbelos.go.leg.br/transparência> e, poderão ainda, ser examinados na sede da Câmara Municipal (inciso V do art. 40 da Lei 8.666/93).

Campos Belos/GO, 09 de Outubro de 2018.

.....
Hamilton Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(Papel timbrado da empresa)

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor) Sr.(a) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão), Portador(a) do RG nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr (a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº/2018, da Câmara Municipal de Campos Belos /GO, podendo para tanto apresentar o credenciamento, proposta e documentação, desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os demais atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Município/UF, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
(RECONHECER FIRMA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

ANEXO III

**MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

(Fazer em papel timbrado da empresa)

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa
....., com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº
....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da
Câmara Municipal de Campos Belos/GO, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº.
123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou
empresa de pequeno porte)**.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC
123/2006.

Município/UF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome/RG nº.....

(carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A licitante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração da licitante em papel timbrado da empresa firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra em uma dessas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 ou outro documento que comprove tal situação validada pela Junta Comercial.
2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES DIVERSAS**

(Fazer em papel timbrado da empresa)

A EMPRESA _____, CNPJ _____, com endereço na _____, representada por (nome, estado civil, endereço e nº do RG _____ e CPF _____, endereço _____), declara para os devidos fins e sob as penas da Lei:

- I. A inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- II. Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- III. Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seu art. 1º, em conformidade ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV. Que tomamos conhecimento de todas as informações, que recebemos e conhecemos os documentos técnicos de engenharia e arquitetura do processo licitatório a que se refere, condições do local dos serviços de reparos, as dificuldades do projeto, os esforços e investimentos necessários para o empreendimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data:

(Carimbo e assinatura do responsável legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**ANEXO V
MODELO - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de habilitação à Tomada de Preços/2018, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em .../.../2018 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, obedecendo assim o art. 30, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas sucessivas alterações posteriores.

Campos Belos /GO, dede 2018.

.....
Câmara Municipal de Campos Belos/GO

.....
Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
(Papel timbrado da empresa)

Razão Social:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (qdo for o caso)	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE/FAX:	
EMAIL:	

A

Câmara Municipal de Campos Belos/GO.

Para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº/18, apresentamos a seguinte proposta de preços, conforme abaixo:

ITEM	UN	OBJETO	Preço Unitário – R\$:	Preço Total – R\$:

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Discriminação	Modelo	Ano de Fabricação	Estado de Conservação	Quantidade

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Condição de Pagamento:

Prazo de Execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Dados Bancários para fins de pagamentos:

Da Garantia:

DECLARAÇÕES:

Declaramos que em nossos preços já estão computados: materiais, equipamentos/ferramentas, mão-de-obra, BDI, seguros em geral, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

Declaramos ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que a proposta apresentada para participação na licitação foi elaborada de maneira independente e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação e, ainda, que o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura oficial das propostas e finalmente que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município/UF, _____ de _____ de _____.

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

“CONTRATO Nº/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A
EMPRESA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JURANDI JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 470.268.981-91, residente e domiciliado em Campos Belos – GO.

CONTRATADA:, inscrita junto ao CNPJ sob o nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada por (qualificação) portador(a) do(a) RG..... e CPF, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

1. Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE REPAROS da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, conforme projetos básicos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a execução dos referidos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

2.1. O Objeto a ser contratado será executado na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, alínea “a”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Objeto será executado pela empresa contratada com o emprego de mão-de-obra; equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

3.2. Nos preço acima mencionado estão incluídos: materiais, equipamentos/ferramentas, mão-de-obra, BDI, seguros em geral, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

3.3. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Em caso de prorrogação do contrato, o saldo do valor proposto e contratado só poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

3.5. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

- 4.2. O(s) pagamento(s) estará(am) vinculado(s) à apresentação das medições físicas, elaboradas pelo engenheiro e o “atesto” pelo servidor competente;
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto legislação aplicável.
- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
- 4.6. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art.55, V, Lei 8.666/93)

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação de que trata o objeto correrá à conta da Dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução será de 02 (DOIS) meses consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela própria Câmara Municipal, observando o Cronograma Físico Financeiro.

6.2. Os serviços de reparos da Edificação da Câmara Municipal de Campos Belos/GO, serão executados conforme exigências e condições previstas no edital e em seus anexos, especialmente, no Laudo Técnico de Inspeção Predial, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que contém as especificações técnicas para a execução dos referidos serviços.

6.3. A execução de todos os serviços obedecerá legislação em vigor, referentes a obras civis, inclusive sobre segurança do trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA (Art.55, IV, da Lei 8.666/93)

7.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim;

8.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

8.4. Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada;

8.5. Permitir o acesso para a realização dos serviços pela CONTRATADA, através de pessoal identificado para tal fim.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços de acordo com projetos básicos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos que contém as especificações e prazos para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

execução dos referidos serviços;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 24h o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;

9.5. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9.6. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe o § 1º, II do art. 65 da lei 8.666/93.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.12. De comum acordo com a contratante, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, as instalações do canteiro da obra (depósito);

9.13. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.13.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.13.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

deste Contrato.

9.13.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.13.4. A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, deverá providenciar a confecção e fixação em local visível, placa de obra referente aos serviços de reparos, de acordo com as exigências do CREA.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Campos Belos, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3. A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SOLIDEZ E SEGURANÇA

14.1. O recebimento pela Câmara, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do Presidente da Câmara de Campos Belos/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e aos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento convocatório TOMADA DE PREÇOS Nº/18 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA NONA –DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO - (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

20. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Campos Belos – GO, ____/_____/2018.

.....

Jurandi José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: